PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 04 / 10 /2023
Por: DAMIÃO VIEIRA

MENSAGEM Nº 39/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***ALTERA A LEI Nº 509/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

Vimos a presença de Vossa Excelência e dignos pares encaminhar o projeto de lei de nº 055/2023 que ***ALTERA A LEI Nº 509/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***.

Referida providência se faz necessária readequar a estrutura do FUMSEG, bem como, inserindo em seu nome referência direta ao Município de Horizonte – passando assim a se chamar HORIOZONTEPREV

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 055, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 509/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor Horizonte, instituído pelo art. 2° da Lei n°509, de 13 de junho de 2005, passa a se chamar de Fundo de Previdência Social de Horizonte, com a sigla HORIZONTEPREV.

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 44 da Lei n°509, de 13 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

§ 3º Dentre os membros escolhidos será eleito por seus pares o Presidente o qual, pela dedicação exclusiva e responsabilidades do cargo, terá a remuneração corresponderá ao DNS-1 de que trata o ANEXO II e III, da LEI 1.417/21 DE 25 DE JUNHO DE 2021 e suas alterações posteriores."

Art. 3° O cargo de gestor(a) do Fundo de Previdência Social de Horizonte previsto no caput do art. 44 § 2º da Lei Nº 509/05 de 13 de junho de 2005, passa a denominar-se PRESIDENTE DO HORIZONTEPREV.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HORIZONTEPREV e DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO HORIZONTEPREV.

§1º - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro do HORIZONTEPREV terá como remuneração o valor do vencimento base e representação de DAS-1.

§2º - O cargo de Diretor de benefícios do HORIZONTEPREV terá como remuneração o valor do vencimento base e representação de DAS-1.

§3º Na qualidade de servidores efetivos os ocupantes dos cargos criados neste artigo, poderão optar pelo vencimento base do cargo efetivo se mais benéfico aos mesmos.

§4°. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará os cargos e atribuições do Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios do HORIZONTEPREV.

Art. 5º - As despesas do HORIZONTEPREV decorrentes da execução desta lei correrão a conta do percentual reservado a Taxa Administrativa anual do Fundo de Previdência Social de Horizonte constantes nas dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. As demais despesas dessa lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

HORIZONTE
LEI Nº 11.300, 06-03-1987